



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 009/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 009/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º – Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - O servidor ocupante de cargo efetivo e/ou temporário da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança, receberá diárias nos valores fixado no Anexo I – Tabela I e Tabela II (demais servidores), desta Lei.

Art.2º – Fica alterado o §2º, do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§2º - As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput, ou no § 1º, da Lei nº 1.116/2014, serão pagas nos valores demonstrados no Anexo I – Tabela I e Tabela II (demais servidores), desta Lei.

Art.3º – Fica acrescido ao artigo 7º, o §6º, com a seguinte redação:

...

§6º - Ocorrendo a necessidade de viagens às sextas-feiras no período vespertino ou noturno, bem como as que ocorram aos sábados, domingos e/ou feriados, para a apresentação das justificadas ou apresentação de requerimentos, será permitida a aceitação das justificativas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o retorno do Servidor à sede do Município, de modo a viabilizar o ressarcimento dos valores devidos pelo deslocamento.

Art.4º – Fica alterado o artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art.8º – As despesas com passagens, estacionamento, combustível, pedágios e locomoção urbana (taxis, uber, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

Art.5º – Fica acrescido ao artigo 8º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – As despesas emergenciais com os veículos oficiais, ocasionadas durante a viagem, serão ressarcidas ao agente público, mediante comprovação através de documentos fiscais emitidos em nome Município e/ou do respectivo Fundo Municipal ao qual pertencer o equipamento, devidamente quitados, e o ressarcimento dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva documentação.

Art.6º – As tabelas I e II, do anexo I, passam a vigorar com a redação do Anexo I, da presente lei, com as diárias fixada em URF – Unidade de Referência Fiscal do Município.

Art.7º – Fica acrescido o artigo 11-A com a seguinte redação:

11-A - Fica estabelecido que será pago a todos os agentes públicos da municipalidade em viagem aos municípios vizinhos de Brasilândia e Bataguassu/MS, quando não houver necessidade de pernoitar, o valor de 4,00 (quatro unidades de referência fiscal), para custear as despesas com a alimentação, e, nas demais situações, obedecidos os valores determinado no Anexo I - Tabela I e Tabela II, desta Lei.

Art.8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de outubro de 2019.

Tereza de Jesus da Silva Souza
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

ANEXO I

TABELA I

Localidades Cargos	Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS – em até 200 KM	Outras Cidades do Estado de MS acima de 200 KM	Outras Cidades de Outros Estados	Capital do Estado de MS	Capital de Outros Estados	Capital Federal
Valor das Diárias						
Prefeito	URF 26	URF 39	URF 45	URF 65	URF 90	URF 120
Vice-Prefeito	URF 18	URF 25	URF 30	URF 50	URF 60	URF 100
Secretários	URF 16	URF 22	URF 25	URF 40	URF 50	URF 90
Diretores	URF 14	URF 18	URF 20	URF 28	URF 38	URF 56

TABELA II

DEMAIS SERVIDORES

Localidades Cargos	Outras Cidades dentro e fora do Estado – MS – em até 200 KM	Outras Cidades do Estado de MS Acima de 200 KM	Outras Cidades de Outros Estados	Capital do Estado de MS	Capital de Outros Estados	Capital Federal
Valor das Diárias						
Demais Servidores	URF 12	URF 14	URF 15	URF 16	URF 22	URF 35